

RESOLUÇÃO Nº 455 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 587

Dispõe sobre a inscrição de Dívida Ativa.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 16, alínea “f” da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e Art. 3º, alínea “m” do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 04 de 28 de julho de 1969,

Considerando a necessidade de normatização no procedimento para inscrição da DÍVIDA ATÍVA nos Conselhos Federal e Regionais;

Considerando ainda o preceituado na Lei nº 6.830/80;

R E S O L V E,

Art. 1º - A inscrição da dívida ativa far-se-á mediante preenchimento, em três vias, sem emendas, rasuras nem entrelinhas, do TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATÍVA que serão, a primeira via anexada à Certidão de Dívida Ativa, a segunda via juntada ao processo e a terceira via encadernada, formando livro próprio com 100 (cem) formulários.

Art. 2º - Feita a inscrição do débito aqui referido, extrair-se-á, também em três vias, a CERTIDÃO correspondente para as seguintes providências:

a) a primeira via será anexada ao Termo para instruir a ação, a segunda para a juntada ao processo e a terceira para um volume encadernado composto de 100 (cem) formulários formando livro próprio.

Art. 3º - O TERMO e a CERTIDÃO terão numeração própria, distinta, e a partir de 001 (um), seguidos de identificação do exercício em que foi efetiva, separados por uma barra.

Art. 4º - O Conselho Regional, antes de promover a inscrição na Dívida, notificará o devedor, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para efetuar, amigavelmente, o respectivo pagamento.

Art. 5º - A inscrição da Dívida referente a anuidade será feita após o encerramento do exercício financeiro correspondente, e a decorrente multa após o prazo concedido pelo Conselho Regional, depois de encerrado o processo.

Art. 6º - O TERMO DA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA e a CERTIDÃO respectiva, obedecerão os modelos anexos e aprovados nesta RESOLUÇÃO.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais que, nos termos da Legislação invocada nesta Resolução, deixarem de proceder a inscrição e cobrança dos débitos aqui aludidos, poderão ser punidos na pessoa dos seus Responsáveis.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Josélio de Andrade Moura
Secretário Geral
CFMV N° 0185

René Dubois
Presidente
CFMV N° 0261 “S”